



TERMO ADITIVO Nº 611 /2022
ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 450/2021

CONTRATANTE: Município de Hortolândia

CONTRATADO: Consórcio Mobilidade Hortolândia

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1528/2021

PREGÃO PRESENCIAL: nº 145/2021

OBJETO CONTRATUAL: Prestação de serviços técnicos de consultoria, planejamento, gerenciamento e supervisão de engenharia de tráfego, fornecimento de ensaios técnicos de controle de qualidade, e emissão de relatórios técnicos oriundos da gestão das informações de tráfego obtidas por meta da tecnologia de Sistemas Inteligentes de Transporte (ITS, por sua sigla em inglês), nas ruas e avenidas do município de Hortolândia, e implantação, manutenção e operação do Centro de Operações, visando o apoio técnico a Secretaria de Mobilidade Urbana.

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pela Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, Sr. **Atilio André Pereira**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 33.161.977-5, inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 246.164.688-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO MOBILIDADE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Presidente Altino, nº 1925, galpão 2 do bloco C, sala 8, Jaguaré, no Município de São Paulo/SP, CEP: 05323-002, devidamente cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J./M.F.) sob nº 44.019.431/0001-75, com Inscrição Estadual isenta, neste ato representado por, Sr. **João Batista Alves Junior**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 29.112.325 SSP/SP, inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 292.350.078-44, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente termo, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

Cláusula Primeira - Da Fundamentação

1.1 O presente termo aditivo atende aos termos (i) da solicitação e justificativa da Autoridade competente, fls. 1320/1321 e 1369/1395, (ii) comprovação de recurso financeiro, fls. 1351/1352, (iii) do parecer jurídico, fl. 1360/1366.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 Constitui objeto do presente termo aditivo acréscimo do valor do contrato;

Cláusula Terceira - Do Acréscimo

3.1 Fica acrescido o percentual de **15,01428905%** do valor inicial do contrato.



(R\$ 12.049.999,80), que corresponde a **R\$ 1.809.221,80** (um milhão, oitocentos e nove mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta centavos), com relação ao aumento das quantidades dos itens 11.1, 11.2, 11.4 e 11.7, conforme demonstrado à fl. 1320 verso e 1321 da justificativa.

Parágrafo único. Referidas alterações são feitas com base na justificativa da Autoridade competente, fls. 1351/1352.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 As despesas correrão à conta da dotação orçamentária consignada no exercício vigente sob o número indicado abaixo, e serão pagas de acordo com o cronograma físico financeiro de fl. 1322.

Ficha	Dotação/Classificação
276	02.10.02.15.452.0226.2053.3.3.90.39.00 - DR 01.400.0000

4.2 No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo orçamento-programa.

Cláusula Quinta - Do Valor do Contrato

5.1 Contabilizando o acréscimo, o valor global do contrato passa a ser R\$ 13.859.221,60 (treze milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

Cláusula Sexta – Da Garantia

6.1 Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá renovar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

6.2 O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

6.3 A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

6.4 Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

6.5 A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

6.6 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.



6.7 Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.

Cláusula Sétima - Das Demais Cláusulas

7.1 O termo é firmado com base nas disposições legais contidas no artigo 65, I, b, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado.

7.2 Ficam integralmente **RATIFICADAS**, as demais cláusulas constantes do Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 24 de outubro de 2022.

ATÍLIO ANDRÉ PEREIRA
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

JOÃO BATISTA ALVES JÚNIOR
Consórcio Mobilidade Hortolândia



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (Aditivo ao Contrato)

CONTRATANTE: Município de Hortolândia

CONTRATADA: Consórcio Mobilidade Hortolândia

CONTRATO DE ORIGEM: nº 450/2021

TERMO ADITIVO: nº 611 /2022

OBJETO DO T.A: Acréscimo de de 15,01428905% do valor inicial do contrato (R\$ 12.049.999,80), que corresponde a R\$ 1.809.221,80 (um milhão, oitocentos e nove mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta centavos), com relação ao aumento das quantidades dos itens 11.1, 11.2, 11.4 e 11.7. Contabilizando acréscimo, o valor global do contrato passa a ser R\$ 13.859.221,60 (treze milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 24 de outubro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: José Nazareno Zezé Gomes

Cargo: Prefeito

CPF: 985.560.888-72

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Atílio André Pereira

Cargo: Secretário de Mobilidade Urbana

CPF: 246.164.688-00

Assinatura: foi assinado no documento inicial do certame 



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Atilio André Pereira**

Cargo: Secretário de Mobilidade Urbana

CPF: 246.164.688-00

Assinatura: _____

Pelo contratado:

Nome: **João Batista Alves Junior**

Cargo: Representante legal do Consórcio

CPF: 292.350.079-44

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Atilio André Pereira**

Cargo: Secretário de Mobilidade Urbana

CPF: 246.164.688-00

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Sandra Aparecida Zaith**

Cargo: Secretária Municipal Adjunta de Mobilidade Urbana

CPF: 097.681.418-83

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: não há.

Nome: não há.

Cargo: não há.

CPF: não há.

Assinatura: não há.

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*